LEI Nº 3.019, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Autoriza a Cessão de Uso de Bens imóveis do Município de Araripina, em favor de diversas Associações Rurais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Uso dos Prédios Escolares desativados pertencentes ao Município de Araripina para as seguintes Associações Rurais:

ESCOLA	ASSOCIAÇÃO BENÉFICIARIA
ESCOLA CLEONILDO CAVALCANTE COELHO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO PITOMBEIRA I E II
ESCOLA GENÉSIO APOLONIO DO CARMO	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SITIO TAMBORIL I
ESCOLA JOÃO DE SOUSA	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PLANTADORES DE MANDIOCA DA SERRA DO SIMÕES
ESCOLA DOM BOSCO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO SANTA CRUZ I E SÍTIOS VIZINHOS
ESCOLA PEDRO BARRETO DE ALENCAR	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DO RANCHO GRANDE
ESCOLA DOM AVELAR	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA SERRA DO MARINHEIRO II
ESCOLA MANOEL ALVES BATISTA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE MULHERES URBANAS E RURALISTAS DE ARARIPINA
ESCOLA DIONÍSIO DE DEUS LIMA	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAJUEIRO
ESCOLA JOSÉ BATISTA MODESTO	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DA TORRE
ESCOLA JOAQUIM COELHO DE CARVALHO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO CAPIM I
ESCOLA MUNICIPAL NOVA MARAVILHA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SITIO NOVA MARAVILHA
ESCOLA RAIMUNDO SILVANA LOPES	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO CAPIM
ESCOLA ANTONIO FÉLIX DE ANDRADE	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DO MASSAPÊ
ESCOLA DO SÍTIO BUENOS AIRES	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BUENOS AIRES

ESCOLA RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO PRIMAVERA DOS MEDIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO LAGOINHA
ESCOLA JOÃO JACÓ DE SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA VILA JARDIM
ESCOLA JOSÉ CLEMENTINO DO NASCIMENTO	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DO MORAIS E DA RODAGEM
ESCOLA PROFESSORA PRAXEDES ALVES DE SOUSA	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AGRICULTORAS DO SITIO SAMAMBAIA
ESCOLA ANTONIO LEONEL DA SILVA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO MASSAPÊ
ESCOLA DO RAMALHETE	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO RAMALHETE
ESCOLA ENÉAS ALVES	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO PAJÉU
ESCOLA ANTÔNIO MARTINS DE ALENCAR	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES PROPRIETÁRIOS DOS SÍTIOS BOQUEIRÃO E BAIXIO DOS BATISTAS
ESCOLA SÍTIO CHAPADA	ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO LAGOA DO OLHO D'AGUA
ESCOLA SÍTIO GABINETE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO GABINETE
ESCOLA LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO SERRINHA E BRAUNEIRA
ESCOLA OSVALDO CRUZ	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LADEIRA ALTA
ESCOLA BOM JESUS DOS PASSOS	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO TRIUNFO

Art. 2º A Cessão de Uso que trata o artigo 1º terá vigência de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro. O Município de Araripina, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Art. 3º Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

a) Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
b) Devolver os bens, objetos da presente Lei, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término de prazo fixado no artigo 2º, como no caso da sua rescisão antecipada;
c) Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do Município;
d) Permitir ao Município a fiscalização dos bens.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2022.

Este texto não substitui o publicado no DOM

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito